



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, com ajustes no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O crédito suplementar destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, para a readequação orçamentária no Termo de Fomento com a APAE, garantindo a complementação dos recursos inicialmente previstos para a execução das ações pactuadas.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado na Lei nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos adicionais, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige comprovação de adequação orçamentária e financeira para novas despesas.

A Secretaria Municipal de Saúde atestou que a suplementação possui compatibilidade orçamentária e financeira, estando em conformidade com o PPA, LDO e LOA vigentes. Os



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

recursos serão cobertos por meio da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme previsto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Justificativa:

O termo de fomento inicialmente previa um repasse de R\$ 481.776,68, porém, após análise das ações a serem executadas, identificou-se a necessidade de um acréscimo de R\$ 80.000,00, totalizando R\$ 561.776,68. Essa readequação garantirá que a APAE possa desempenhar suas atividades plenamente, oferecendo assistência de média e alta complexidade a pessoas com deficiência.

Urgência Especial:

O pedido de urgência especial justifica-se pela necessidade de formalizar rapidamente o termo de fomento, garantindo a continuidade dos serviços prestados e evitando atrasos no atendimento à população.

Impacto Orçamentário:

A abertura do crédito suplementar não compromete o equilíbrio fiscal do município, pois será compensada por anulação parcial de dotações da própria Secretaria de Saúde. O impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) é mínimo, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e garantindo que a despesa seja absorvida dentro do orçamento municipal vigente.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 016/2025 atende às normas legais e fiscais vigentes, garantindo a destinação correta dos recursos para a readequação orçamentária do termo de fomento da APAE. A proposta não gera impacto financeiro negativo, pois utiliza recursos já previstos e realocados dentro da própria Secretaria de Saúde.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 016/2025, em regime de urgência especial, considerando conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente; garantia da continuidade dos serviços prestados pela APAE; adequação da despesa dentro do orçamento municipal, sem comprometer o equilíbrio fiscal; importância da tramitação célere para evitar atrasos na execução do termo de fomento.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR